



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. n.º 107/14 - GPC

Carazinho, 09 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Rudinei Luiz Brombilla,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 061/14

Senhor Presidente:

Protocolo Nº	249
Hora:	16:30
13 MAIO 2014	
Resp.	Davon
Ass.	Davon

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 061/14**, desta data, que Autoriza concessão de auxílio financeiro a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social da Região do Planalto Médio - ADES.

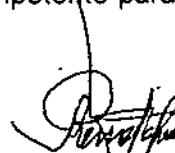
Exposição de Motivos:

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei propondo a concessão de auxílio financeiro a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social da Região do Planalto Médio – ADES, destinado a custear despesas com a manutenção do Programa Yacamin, tais como pagamento dos salários dosicineiros responsáveis pelas oficinas diversas ministradas às crianças, e demais funcionários, aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene, expediente, escolares e artesanais, e demais gastos necessários ao sustento da entidade.

Ressaltamos que para cobertura da alusiva despesa, será utilizado o recurso proveniente das contribuições financeiras de Pessoas Físicas e Jurídicas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, depositadas ao Yacamin, através da conta corrente nº 04.034315.0-1, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência nº 0170.

Por oportuno, informamos que a entidade está devidamente apta a receber o auxílio financeiro, visto que a mesma participou do credenciamento competente para o ano de 2014.

Atenciosamente,


RENATO SÜSS,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Autoriza concessão de auxílio financeiro a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social da Região do Planalto Médio - ADES.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social da Região do Planalto Médio – ADES, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), através da formalização de convênio, destinado a custear despesas com a manutenção do Programa Yacamin.

§ 1º A conveniada deverá prestar contas e submeter-se a fiscalização do Controle Interno do Município até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação total do respectivo auxílio.

§ 2º O valor referido no caput deste artigo será repassado a entidade de acordo com os depósitos oriundos das contribuições de Pessoas Físicas e Jurídicas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, depositadas diretamente na conta do Yacamin.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura da despesa criada pelo artigo anterior, a redução de saldo da seguinte dotação:

12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	
12.04 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
12.04.08.243.0123.2858 - Apoio financ. entidades insc. COMDICACAR	
30790/3339041000000 - Contribuições	R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2014.


RENATO SÜSS
Prefeito